



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, EM CARATER NÃO ONEROSO, DO IMÓVEL URBANO ABAIXO DESCRITO, À COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - COOPERCICLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAARAPÓ-MS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 21, § 3º C/C ARTIGO 43, I, “g”, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, em caráter não oneroso, pelo período compreendido entre 23 de março de 2023 a 22 de março de 2024, a Permissão de Uso do Imóvel descrito abaixo, à COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - COOPERCICLA, inscrita no CNPJ nº 23.781.045/0002-27, com sede na Rua Nazário de Neon, 677, Centro, na cidade de Caarapó, representada pelo Presidente Sr. Ales Silva Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 00066545 SSP/MS e inscrito no CPF/MF 562.096.301-20, residente e domiciliado à Rua Nazário de Neon, 677, Centro, Caarapó:

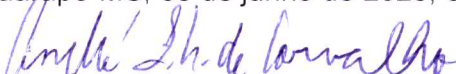
▪ Uma gleba de terras, com área de 48.400,00 m², ou 4,84 has (quatro hectares, oitenta e quatro ares), determinada pelo lote nº 13 do desmembramento da subdivisão do lote nº 10-A e imóvel determinado Fazenda Santa Maria, neste município, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia no ponto situado no eixo da Rodovia Caarapó/Amambai, na divisa com os lotes nºs 07 e 14; segue por linha seca, no rumo NW15º16'25"NE, numa distância de 171,28 metros, confrontando com o lote nº 14, até o ponto situado na divisa com o imóvel de Waldemar Martins Bitencourt; segue por linha seca, no rumo NE76º20'00"SW, numa distância de 573,55 metros, confrontando com o imóvel de Waldemar Martins Bitencourt, até o ponto situado na margem esquerda do Córrego Currallito; segue margeando o Córrego Currallito, à montante, até o ponto situado no eixo da Rodovia Caarapó/Amambai; segue à direita pelo eixo da citada Rodovia, numa distância de 580,02 metros, confrontando com o lote nº 07, até o ponto de partida da presente descrição.

Art. 2º A presente permissão obedecerá às normas previstas no “Termo de Permissão”, firmado entre o Município de Caarapó-MS, e a Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis - Coopercicla, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 05 de junho de 2023; 64º da Emancipação Político-Administrativa.


ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito do Município de Caarapó

Publicado no Diário Oficial Assomasul Nº <u>3359</u> na data <u>13 / 06 / 2023</u> Pág. <u>103 à 104</u> Alesandra Cristina Prudêncio Coordenadora Geral de Projetos e Convênios Portaria nº 169/2019



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
ORIUNDO DO DECRETO Nº 039/2023**

Aos cinco de junho do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Caarapó, presente o Sr. **ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO**, Prefeito do Município de Caarapó, brasileiro, solteiro, turismólogo, portador da cédula de identidade nº 672718 SSP/MS e CPF/MF nº 881.952.101-63, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Aranha, 462, Jatobá, Caarapó, e a **COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - COOPERCICLA**, inscrita no CNPJ nº 23.781.045/0002-27, com sede na Rua Nazário de Neon, 677, Centro, na cidade de Caarapó, representada pelo Presidente Sr. **ALES SILVA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 00066545 SSP/MS e inscrito no CPF/MF 562.096.301-20, residente e domiciliado à Rua Nazário de Neon, 677, Centro, Caarapó, firmam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 015/2021, de 15/01/2021, e nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PERMITENTE, por força do presente instrumento, outorga permissão de uso de uma gleba de terras, com área de 48.400,00 m², ou 4,84 has (quatro hectares, oitenta e quatro ares), determinada pelo lote nº 13 do desmembramento da subdivisão do lote nº 10-A e imóvel determinado Fazenda Santa Maria, neste município, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia no ponto situado no eixo da Rodovia Caarapó/Amambai, na divisa com os lotes nºs 07 e 14; segue por linha seca, no rumo NW15°16'25"NE, numa distância de 171,28 metros, confrontando com o lote nº 14, até o ponto situado na divisa com o imóvel de Waldemar Martins Bitencourt; segue por linha seca, no rumo NE76°20'00"SW, numa distância de 573,55 metros, confrontando com o imóvel de Waldemar Martins Bitencourt, até o ponto situado na margem esquerda do Córrego Curralito; segue margeando o Córrego Curralito, à montante, até o ponto situado no eixo da Rodovia Caarapó/Amambai; segue à direita pelo eixo da citada Rodovia, numa distância de 580,02 metros, confrontando com o lote nº 07, até o ponto de partida da presente descrição, para utilizá-lo especificamente nas atividades fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PERMISSIONÁRIA poderá utilizar referido veículo, pelo período compreendido entre 23 de março de 2023 a 23 de março de 2024, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, comprometendo-se a não transferir esta permissão, não ceder, sob qualquer pretexto e de igual forma, não mudar, em hipótese alguma, sua destinação de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - A PERMITENTE declara ter procedido a vistoria do imóvel acima referido, estando o mesmo em perfeito estado de conservação, ficando a **PERMISSIONÁRIA** na obrigação de conservá-lo, efetuando as reparações necessárias, a fim de que, seja devolvido ao **PERMITENTE**, em boas condições de uso, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA - A PERMISSIONÁRIA desde já faculta ao **PERMITENTE**, por qualquer representante credenciado, a examinar ou vistoriar o imóvel ora cedido em permissão de uso, sempre que for solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - A infração de qualquer das obrigações consignadas nas cláusulas anteriores, acarretará na rescisão unilateral da presente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

permissão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, não tendo a **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito a indenização.

Parágrafo Único: A presente permissão será sempre modificável e revogável unilateralmente pelo **PERMITENTE** quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário deste para consentir e retirar o uso especial do bem público, devendo, para isso, notificar a **PERMISSIONÁRIA** dentro do prazo de quinze dias, não cabendo, também nestes casos, direito de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - Decorrido o prazo da notificação de que trata a cláusula anterior, e não sendo resolvido, a **PERMISSIONÁRIA** ficará constituída em mora, devendo responder por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Esta permissão entrará em vigor na data da assinatura, pelas partes e pelas testemunhas.

CLAUSULA OITAVA - A presente permissão de uso tem por fundamento legal o artigo 21, § 3º c/c. Art. 43, I, "g" da Lei Orgânica do Município - LOM.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da comarca de Caarapó, estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes da presente permissão, que não sejam resolvidas na esfera administrativa.

E por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente assinadas.

**MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**COOPERCICLA - CAARAPÓ - MS
ALES SILVA COSTA
PRESIDENTE DA COOPERCICLA**

TESTEMUNHAS: _____

